=LEI Nº. 1.179, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.987=

"Dispõe sobre a isenção de Contribuição de Melhoria, no Imóvel situado na Rua Barão do Rio Branco, pelos motivos que especifica".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica isento do pagamento da Contribuição de Melhoria o Imóvel de propriedade de João Zeferino, situado na Rua Barão do Rio Branco esquina com a Rua Capitão Francisco José Garcia, cadastrado na Prefeitura Municipal sob o numero 0115303000.-

ARTIGO 2º - Referida isenção é atribuida sòmente á face do imóvel que faz frente para a rua Barão do Rio Branco, onde mede 50,00 (cinquenta) metros.-

Parágrafo Único - Fica o proprietário da referida faixa de terra, hoje, transformada em via pública, obrigado a emitir o competente documento de posse à Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

ARTIGO 3º - A isenção de que trata esta lei é efetivada tendo em vista que o prorietário não foi indenizado quando da abertura do prolongamento da Rua Barão do Rio Branco, embora esta tenha sido prometida.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 22 DE OUTUBRO DE 1.987.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração